



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 859 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 605/05, e regula a gratificação de produtividade fiscal tributária”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária, atinente aos ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal, passa a ser regulada por esta Lei.

Art. 2º. Além dos vencimentos e das vantagens previstas no Plano de Cargos e Salários, o ocupante dos cargos integrantes do Grupo Operacional de Fiscalização Tributária fará jus a uma parte variável, correspondente à Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária, ora regulada por esta Lei, expressa em pontos de valor unitário correspondente a 0,03% (três décimos de milésimos por cento) dos vencimentos básicos dos cargos respectivos, observada a forma a ser estabelecida em Regulamento do Poder Executivo e os limites e critérios adiante determinados:

I - A pontuação correspondente à Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária terá o limite de 10.000 (dez mil) pontos, assim distribuídos:

- a) 3.000 (três mil) pontos pelo cumprimento das atividades discriminadas na Tabela de Pontuação constante do Anexo I desta Lei;
- b) 7.000 (sete) pontos pelo efetivo ingresso dos recursos decorrentes de ação fiscal perpetrada pelo servidor, que serão calculados à razão de 1 (um) ponto para cada R\$ 5,00 (cinco reais) efetivamente ingressados nos cofres municipais.

II - A remuneração total do Auditor Fiscal e do Fiscal de Tributos, somada ao pagamento da gratificação instituída por esta Lei, deverá respeitar os seguintes limites:

- a) Para o Cargo de Auditor Fiscal: 100 % (cem por cento) do subsídio mensal percebido pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Para o Cargo de Fiscal de Tributos: 80 % (oitenta por cento) do subsídio mensal percebido pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

III - O cumprimento da Programação Fiscal é obrigatório, independentemente dos pontos excedentes em conta corrente.

IV - A Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária será devida durante os afastamentos decorrentes de:

- a) Férias;
- b) Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- c) Licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- d) Licença para tratamento da própria saúde;
- e) Licença para tratamento de parentes de primeiro grau, observadas as disposições da Lei nº 423 de 2001;
- f) Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

Parágrafo único. Nas hipóteses relacionadas no inciso IV, o pagamento da Gratificação por Produtividade Fiscal Tributária será efetuado com base na média das quantidades de pontos recebidos nos 6 (seis) meses anteriores ao afastamento.

Art. 3º. A base de cálculo para fins de gratificação está definida no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
Porto Seguro, 31 de dezembro de 2009.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 31/12/09